
PROCESSO Nº 11815/2011

ORIGEM: CEAD – CONCENTRO

INTERESSADOS: CONCENTRO – CEAD

ASSUNTO: Solicita reconsideração da decisão do CONSUNI de anulação do resultado das provas do Concurso Público para professor da área de conhecimento “Metodologia em Educação a Distância”, do CEAD.

HISTÓRICO:

- Em 10/08/2011, Gisela Antunes Pereira, Lidiane Goedert, Lidnei Ventura, Maira Bernardi, Roselaine Ripa, Tânia Regina da Rocha Unglaub, candidatas aprovadas no Concurso Público para professor da área de conhecimento “Metodologia em Educação a Distância”, do CEAD, de que trata o Edital de Concurso Público nº 01/2011, encaminham ao Magnífico Reitor, Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo, pedido de reconsideração dos Pareceres CONSUNI/UDESC Nº 51, 52, 53 e 58, aprovados na sessão do dia 28 de julho de 2011.

- Em 19/08/2011 o Processo é encaminhado à PROJUR para exame e parecer.

- Em 24/08/2011 a PROJUR encaminha o processo ao CEAD para diligências.

- Em 06/09/2011 a advogada Ana Cristina Costa emite o Parecer nº 775/2011-PROJUR, atestando a tempestividade do recurso, e que o mesmo seja submetido ao CONSUNI observando o Processo 11750/2011.

- Em 23/09/2011, o processo foi encaminhado a esta conselheira para análise e parecer na reunião extraordinária do CONSUNI de 04/10/2011.

ANÁLISE:

Trata-se de solicitação de reconsideração da decisão de anulação, na íntegra, do resultado das provas escrita e didática do Concurso Público, destinado ao provimento de cargo efetivo da categoria de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, para a área do conhecimento ‘Metodologia em Educação a Distância’, do Centro de Ensino a Distância – CEAD, conforme expresso nos Pareceres CONSUNI/UDESC Nº 51, 52, 53 e 58, analisados e aprovados na sessão do dia 28 de julho de 2011.

As impetrantes, Gisela Antunes Pereira, Lidiane Goedert, Lidnei Ventura, Maira Bernardi, Roselaine Ripa, Tânia Regina da Rocha Unglaub, argumentam que “[...] os candidatos mais prejudicados em todo o percurso do Concurso Público nº 1/2011/UDESC fomos nós, que passamos por todas as etapas e estamos sendo impedidos de assumir as vagas existentes”. Argumentam ainda: “A decisão do CONSUNI/UDESC favorece candidatos não aprovados, que não pontuaram a metade das questões dissertativas, sendo agora beneficiados pela decisão de refazer todo o processo, e desconsidera o resultado daqueles que se deslocaram de outros estados (como é o caso de duas das candidatas aprovadas) acreditando na seriedade dos Concursos Públicos pela UDESC”.

Todavia, recorde-se que a decisão do CONSUNI, de anular, na íntegra, o resultado das provas escrita e didática, mantendo as inscrições e determinando a constituição de uma nova Banca Examinadora, do Concurso Público para a área do conhecimento “Metodologia em Educação a Distância”, do Centro de Ensino a Distância – CEAD, de que trata o Edital de Concurso Público Nº 01/2011, pautou-se no princípio da legalidade.

Constatou-se que houve ilegalidade na prova escrita, que deveria ter questões dissertativas, somente, uma vez que o Edital de Concurso Público nº 01/2011, item 8.6, foi explícito: “A prova escrita será dissertativa sem consulta, com um mínimo de 3 (três) questões [...]”. No entanto, a Banca Examinadora do Concurso, equivocadamente, aplicou uma prova escrita que continha questão objetiva.

Os atos administrativos devem ser efetivados segundo as normas que lhe regulamentam e legitimam, no entanto, ao incluir uma questão objetiva na prova, a banca descumpriu um princípio básico de concursos públicos que é o da estrita vinculação ao edital.

Este fato já foi discutido nas sessões do CONSUNI dos dias 28/07/2011 e 06/09/2011, quando se aprovou a anulação das provas escrita e didática do Concurso e se rejeitou a reconsideração da anulação, respectivamente.

Portanto, esta relatora entende que a decisão do CONSUNI, quanto à anulação dos resultados das provas escrita e didática do Concurso em pauta deve ser mantida.

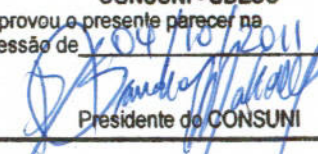
VOTO DA RELATORA:

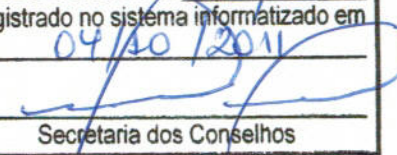
Dada a análise, somos de Parecer de que A DECISÃO DO CONSUNI de anular, na íntegra, o resultado das provas escrita e didática, mantendo as inscrições e determinando a constituição de uma nova Banca Examinadora, do Concurso Público destinado ao provimento de cargo efetivo da categoria de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal Permanente, para a área do conhecimento “Metodologia em Educação a Distância”, do Centro de Ensino a Distância – CEAD, de que trata o Edital de Concurso Público Nº 01/2011, DEVE SER MANTIDA.

Florianópolis, 04 de outubro de 2011.



Profa. Dra. Delsi Fries Davok
Relatora

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUNI - UDESC aprovou o presente parecer na sessão de <u>04/10/2011</u>  Presidente do CONSUNI

Parecer CONSUNI nº <u>065/2011</u> Registrado no sistema informatizado em <u>04/10/2011</u>  Secretaria dos Conselhos
